

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 02 de 08
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 675/08

"Institui a obrigatoriedade de realização de perícia anual, Com a apresentação dos respectivos laudos técnicos, em pontes e viadutos integrantes das rodovias e estradas estaduais."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e viadutos integrantes do sistema de rodovias e estradas estaduais, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

Parágrafo único - Incumbirá à empresa ou ao órgão do poder público responsável, conforme o caso, a responsabilidade pelo cumprimento do que é exigido no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através do órgão próprio, regulamentará a presente lei, no prazo de 180 dias da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 20 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir uma ação preventiva do Governo para preservar a vida dos usuários das rodovias paraibanas. As estradas e as pontes estão comprometidas. O projeto de lei em tela visa, entre outros objetivos, a garantir a preservação da vida dos usuários das rodovias e das estradas que compõem o sistema viário do Estado da Paraíba, numa ação preventiva e responsável da autoridade pública.

Ademais, a nova forma de administração do Estado pressupõe, entre outras exigências da sociedade, a qualidade no atendimento prestado ao consumidor, através do estabelecimento de quesitos que visem à proteção à integridade física e à saúde do consumidor. temos em mente que, ao aprovarmos este projeto de lei, estaremos contribuindo, sensivelmente, para que a qualidade dos serviços públicos, prestados direta ou indiretamente, venham a ganhar maior credibilidade junto aos usuários desses serviços, bem como se administrará com maior eficiência e se economizará o dinheiro público, uma vez que toda ação preventiva, bem programada, evita gastos maiores e indenizações desnecessárias.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Plenário 675/08
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 675/08
Em 20 / 02 / 2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21 / 02 / 2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 21 / 02 / 2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 02 / 2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIANO LIMA

Em 01 / 03 / 2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 20 / 02 / 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 675/2008

**INSTITUE A OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ANUAL, COM
A APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS
LAUDOS TÉCNICOS, EM PONTES E
VIADUTOS INTEGRANTES DAS
RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Dep. Quinto de Santa Rita

RELATOR: Dep. João Henrique

PARECER 870/08

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 675/2008, de autoria do Ilustre Deputado Quinto de Santa Rita. É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para os transeuntes das estradas paraibana, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B" "E", da Constituição Estadual.
Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 675/2008, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de março 2008.

DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Fabiano Lucena recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 675/2008.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2008.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRÉSIDENTE

Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Dep. JOÃO HERIQUE
MEMBRO

Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR

Dep. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

Dep. GEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/12/08